

DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA

OFÍCIO Nº 83/2024/SEMSURB / GASEC/DILIU

São Cristóvão, 28 de fevereiro de 2024.

**A Sua Excelência o Senhor
JOSE ROBSON ALMEIDA SANTOS
ROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Messias Prado, Nº65**

Assunto: 2º Termo Aditivo ao Contrato 009_2022 - Processo 004.2024.014

Senhor Procurador,

Venho por meio deste solicitar análise e parecer técnico referente ao 2º termo aditivo ao Contrato 009_2022 - TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Benício Bastos Lima, Diretora**, em 28/02/2024, às 11:43, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0004509** e o código CRC **F01E07D6**.

Praça Getúlio Vargas, Nº18 - Bairro CENTRO CEP 49100-041 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br

ÓRGÃO: SEMSURB

2º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 09/2022

Nº DE PROCESSO 004.2024.014

OBJETO: Execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde do Grupo 'A' e 'E'; além de coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde Grupo 'B', com vigência de 03/03/2024 à 03/03/2025, equivalendo, por isso, ao preço unitário de R\$ 9,44 (nove reais e quarenta e quatro centavos) por kg/mês de coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde do Grupo 'A' e 'E', e de R\$ 9,44 (nove reais e quarenta e quatro centavos) por kg/mês de coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde do Grupo 'B', valor mensal de R\$ 39.650,21 (trinta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais e vinte e um centavos), valor para 12 meses de R\$ 475.802,55 (quatrocentos e setenta e cinco mil, oitocentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos), para atender as demandas do Município de São Cristóvão.

EMPRESA: TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA

PRAZO ADITADO: 12 MESES

VALIDADE: 03/03/2024 a 03/03/2025

VALORES UNITÁRIOS COM REAJUSTE: R\$ 9,44 (nove reais e quarenta e quatro centavos) por kg/mês de coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde do Grupo 'A' e 'E', e de R\$ 9,44 (nove reais e quarenta e quatro centavos) por kg/mês de coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde do Grupo 'B';

VALOR MENSAL: R\$ 39.650,21 (trinta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais e vinte e um centavos);

VALOR 12 MESES: R\$ 475.802,55 (quatrocentos e setenta e cinco mil, oitocentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos);

VALOR PARA O EXERCÍCIO 2024: R\$ 392.091,58 (trezentos e noventa e dois mil, noventa e um reais e cinquenta e oito centavos).

DATA: 26/01/2024

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

Processo Nº 004.2024.014

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRAS

AS DESPESAS COM O PAGAMENTO DO REFERIDO ADITIVO CORRERÃO POR CONTA DA RESPECTIVA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

U.O.	Ação	E. D.	Fonte
02056 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	2066	33903900	17040000/15000000

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a abertura de processo nº004.2024.014 para o 2º Aditivo de Prazo do contrato 09/2022, referente à Execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde do Grupo 'A' e 'E'; além de coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde Grupo 'B', com vigência de 03/03/2024 à 03/03/2025, equivalendo, por isso, ao preço unitário de R\$ 9,44 (nove reais e quarenta e quatro centavos) por kg/mês de coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde do Grupo 'A' e 'E', e de R\$ 9,44 (nove reais e quarenta e quatro centavos) por kg/mês de coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde do Grupo 'B', valor mensal de R\$ 39.650,21 (trinta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais e vinte e um centavos), valor para 12 meses de R\$ 475.802,55 (quatrocentos e setenta e cinco mil, oitocentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos), para atender as demandas do Município de São Cristóvão.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

Considerando a previsão contratual, localizada na Cláusula Quarta do Contrato nº 09/2022/PMSC;

Considerando que a vigência contratual apresenta-se em 12 meses;

Considerando que a que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até 03/03/2024, necessitando assim ser prorrogado até 03/03/2025, para que seja mantida a continuação dos serviços prestados pela contratada;

Considerando que consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, requerendo correção do valor de acordo com o IPCA acumulado, previsto na Cláusula Quarta do Contrato (item 4.3);

Considerando que a continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos;

Considerando que o aditivo de prazo permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;

Considerando que o valor contratual encontra-se comprovadamente dentro dos parâmetros de mercado e de vantagem para esta Administração;

Considerando que a empresa TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA executa o objeto contratual dentro das normas estabelecidas, sem que haja nada que desabone esta conduta;

Considerando que é dever da PMSC assegurar as boas condições de trabalho para seus servidores, como também oferecer um eficaz serviço à população que é o bem prioritário em qualquer Administração;

Praça Getúlio Vargas, nº 18 –Centro
São Cristóvão – Sergipe – CEP 49.100-000

Resolvo o seguinte:

Autorizo a abertura de processo para Aditivo de Prazo ao Contrato nº 09/2022/PMSC, na importância total de R\$ 475.802,55 (quatrocentos e setenta e cinco mil, oitocentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos) para atender as demandas do Município de São Cristóvão.

São Cristóvão/SE, 26 de Janeiro de 2024


GENIVALDO SILVA DOS SANTOS
Secretário Municipal da Secretaria de Serviços Urbanos – SEMSURB

Ratificado em  /2024.

Marcos Antônio de Azevedo Santana
Prefeito Municipal

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Solicitação de Aditivo de Prazo Contratual				Processo Nº 004.2024.014	
Item	Período	Especificação	Preço Unitário	Preço Total (09 meses e 27 dias)	Preço Total 12 Meses
01	12 meses	2º Aditivo de Prazo do contrato 09/2022, referente à Execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde do Grupo 'A' e 'E'; além de coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde Grupo 'B', com vigência de 03/03/2024 à 03/03/2025, valor mensal de R\$ 39.650,21 (trinta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais e vinte e um centavos), valor para 12 meses de R\$ 475.802,55 (quatrocentos e setenta e cinco mil, oitocentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos), para atender as demandas do Município de São Cristóvão.	Equivalendo, por isso, ao preço unitário de R\$ 9,44 (nove reais e quarenta e quatro centavos) por kg/mês de coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde do Grupo 'A' e 'E', e de R\$ 9,44 (nove reais e quarenta e quatro centavos) por kg/mês de coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde do Grupo 'B'.	R\$ 392.091,58	R\$475.802,55
R\$ 475.802,55 (quatrocentos e setenta e cinco mil, oitocentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos).					
Prazo de Execução:	12 (doze) meses – 03/03/2024 à 03/03/2025. Continuado, com possibilidade de prorrogação.				
Local(is) de prestação:	Em conformidade com o Contrato nº 09/2022/PMSC.				
Prazo de Pagamento:	O pagamento ocorrerá no prazo de 30 dias contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura pelo setor responsável.				

São Cristóvão/SE, 26 de Janeiro de 2024

GENIVALDO SILVA DOS SANTOS

Secretário Municipal da Secretaria de Serviços Urbanos – SEMSURB

Praça Getúlio Vargas, nº 18 – Centro
São Cristóvão – Sergipe – CEP 49.100-000

DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

Declaro, para os fins dispostos no Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da Despesa decorrente do 2º termo aditivo ao contrato **nº009/2022** por mais 12 meses, cujo objeto é a execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde do Grupo 'A' e 'E'; além de coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde Grupo 'B' para atender as demandas do Município de São Cristóvão, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

São Cristóvão/SE, 26 de janeiro de 2024



RAFAEL PEREIRA DOS SANTOS

Gestor do Contrato



GENIVALDO SILVA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Serviços Urbanos

Praça Getúlio Vargas, nº 18 –Centro
São Cristóvão – Sergipe – CEP 49.100-000

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Processo nº004.2024.014/SEMSURB

Senhor Diretor de Licitações e Contratos.

Informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário e financeiro para atender a despesa de que trata o presente processo, no valor de R\$ 158.600,84 (cento e cinquenta e oito mil, seiscentos reais e oitenta e quatro centavos).

A despesa será consignada à seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária:	02056
Ação	2066
Elemento de Despesa:	33903900
Fonte de Recursos:	17040000/15000000

São Cristóvão/SE, 26 de janeiro de 2024


RAFAEL PEREIRA DOS SANTOS
Gestor do Contrato
GENIVALDO SILVA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Serviços Urbanos**Praça Getúlio Vargas, nº 18 –Centro**
São Cristóvão – Sergipe – CEP 49.100-000

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**PROCESSO Nº004.2024.014****DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2024 em que ocorrerá a despesa cujo objeto é o 2º termo aditivo ao contrato nº009/2022 por mais 12 meses, para a execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde do Grupo 'A' e 'E'; além de coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde Grupo 'B' para atender as demandas do Município de São Cristóvão.

IC – Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da Despesa;

VEC – Valor Estimado da Contratação p/ este exercício;

ROF – Previsão de Repasse Orçamentário-financeiro Anual relativo ao elemento de despesa.

$$IC = \frac{VEC \times 100}{ROF} = X \%$$

$$IC = \frac{158.600,84 \times 100}{6.434.012,96} = 2,46\%$$

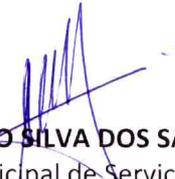
OBS 1: VEC referente à despesa do período de março à junho de 2024 (4 meses).

São Cristóvão/SE, 26 de janeiro de 2024



RAFAEL PEREIRA DOS SANTOS

Gestor do Contrato



GENIVALDO SILVA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Serviços Urbanos



1 - Central de Compras e Licitação

Processo 00000000

Informamos a dotação para o Processo acima.

Unidade Orçamentária: 02056 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSURB

Ação: 2066 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E GESTÃO DE RESÍDUOS

Natureza da Despesa: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Fonte de Recursos: 1704.0000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

Valor: 117.000,00

///CENTO E DEZESSETE MIL REAIS///

Observação: Reserva de dotação para o processo nº 004.2024.014

São Cristóvão - SE - 28/02/2024

Atenciosamente,

ANEXO I

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO – FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

RECEBIMENTO PROVISÓRIO ADMINISTRATIVO

Servidor: Aline Benicio Bastos Lima	Atribuição: Diretoria de Limpeza Urbana
Contrato: 009_2022	Mês/Ano: 1º Aditivo de prazo 23/24
Objeto: Serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde do Grupo “A” e “E”; além de coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde do Grupo “B”.	Empresa: TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA

Certifico, com a fé pública inerente ao cargo, que, no mês em questão, foram praticados os seguintes atos de fiscalização administrativa:

1 - CHECK LIST

ITENS	SIM	OBSERVAÇÃO
EMPENHO	x	
OUTROS DOCUMENTOS		

2 - ATOS DE FISCALIZAÇÃO (SE APLICÁVEL)

	ATO DE FISCALIZAÇÃO PRATICADO	DATA	IDENTIFICOU IRREGULARIDADE? HOUVE ALGUM QUESTIONAMENTO OU INCONSISTÊNCIAS?
1	Solicitação de Licenças Ambientais	18/08/23	NÃO
2			

(...)			
-------	--	--	--

3 - MEDIDAS ADOTADAS PARA A SOLUÇÃO DE IRREGULARIDADES (SE APLICÁVEL)

	IRREGULARIDADE, QUESTIONAMENTO OU INCONSISTÊNCIA IDENTIFICADA	MEDIDAS ADOTADAS PELO FISCAL	DATA	PROBLEMA RESOLVIDO?
1				
2				
(...)				

4 - DEMAIS INFORMAÇÕES (SE APLICÁVEL)

OBSERVAÇÕES RELEVANTES

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

ASSINATURA DO FISCAL ADMINISTRATIVO	DATA
ALINE BENICIO BASTOS LIMA	05/02/2024

CIÊNCIA DA EMPRESA
<p>Nome do Responsável: _____ o _____</p> <p>Assinatura: _____</p> <p>Data: _____ / _____ / _____</p>

Aracaju/SE, 27 de Dezembro de 2023.

Carta Ger. Neg. N° 071/2023

Excelentíssimo Senhor
MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
D. D. Prefeito Municipal de Sao Cristovao/SE

ASSUNTO: Manifestação de interesse na prorrogação e reajuste de preço do contrato 009/2022.

Ilustríssimo Senhor,

A TORRE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.405.597/0002-57, com sede na Avenida do Gari, nº 77, Bairro Inácio Barbosa – Aracaju/SE, devidamente qualificada nos autos do Pregão Presencial nº 001/2022, antecedente ao contrato 009/2022, que tem por objeto os serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde do Grupo 'A' e 'E'; além da coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde do Grupo 'B', neste Município (LOTE 04), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por seu representante legal que a esta subscreve, REQUERER a prorrogação do prazo do contrato 009/2022, conforme Cláusula Quarta, com aplicação de reajuste de preço, consoante se avista no memorial de cálculo anexo, utilizando o indexador, assegurando a Contratada como pactuado na Cláusula Quarta do contrato suso que prevê, in verbis:

"CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.3. No caso de renovação do contrato, fica desde já pactuado que sobre o seu valor original poderá haver um acréscimo, a título de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença, em quantia equivalente ao percentual do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses antes da prorrogação."

Certos de Vossa atenção, colocamo-nos disponíveis para quaisquer esclarecimentos.

Cordiais saudações,

Torre Empreendimentos e Construção Ltda.

José Carlos Dias da Silva
Gerente de Negócios



Buscar no IBGE

Inflação

IPCA do último mês

0,56%

Dez/2023

IPCA acumulado de 12 meses

4,62%

Dez/2023

INPC do último mês

0,55%

Dez/2023

O que é inflação

Inflação é o nome dado ao aumento dos preços de produtos e serviços. Ela é calculada pelos índices de preços, comumente chamados de índices de inflação.

O IBGE produz dois dos mais importantes índices de preços: o IPCA, considerado o oficial pelo governo federal, e o INPC.



Para que servem o IPCA e o INPC?

O propósito de ambos é o mesmo: medir a variação de preços de uma cesta de produtos e serviços consumida pela população. O resultado mostra se os preços aumentaram ou diminuíram de um mês para o outro.

A cesta é definida pela [Pesquisa de Orçamentos Familiares - POF](#), do IBGE, que, entre outras questões, verifica o que a população consome e quanto do rendimento familiar é gasto em cada produto: arroz, feijão, passagem de ônibus, material escolar, médico, cinema, entre outros.

Os índices, portanto, levam em conta não apenas a variação de preço de cada item, mas também o peso que ele tem no orçamento das famílias.

Calculadora do IPCA

Atualize uma quantia utilizando o índice oficial de inflação brasileiro

A Calculadora do IPCA permite atualizar um valor pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) entre duas datas. Através desse cálculo, é possível

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022
 Processo nº 002.2022.0010/IPMSC

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS - LOTE 4

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR 12 MESES(R\$)	REAJUSTE IPCA (V.U.)	REAJUSTE IPCA (V.M.)	REAJUSTE IPCA (VALOR ANUAL)	
1	Coleta, transporte e Destinação Final de Resíduos de Serviços de Saúde Grupo "A" e "E"	KG/MÉS	4.000,00	R\$ 8,53	34.119,05	409.428,60	R\$ 9,02	36.094,54	433.134,47	
1.1	Coleta, transporte e Destinação Final de Resíduos de Serviços de Saúde Grupo "B"	KG/MÉS	200,00	R\$ 8,53	1.705,95	20.471,40	R\$ 9,02	1.804,73	21.656,72	
VALOR GLOBAL DO LOTE 4							R\$ 429.900,00	5,79%	37.899,27	454.791,20
							R\$ 9,44	R\$ 37.762,11	R\$ 453.145,29	
							R\$ 9,44	R\$ 1.888,11	R\$ 22.657,26	
							4,62%	R\$ 39.650,21	R\$ 475.802,55	

Aracaju, 31 de janeiro de 2022

TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO Ltda.
 José Antonio Torres Neto e/ou José Carlos Dias da Silva
 Sócios Gerentes

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
 COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022 - CHAMADA PÚBLICA - PROPOSTA -
 Processo nº 002.2022.0010/PMSC

PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS

GRUPO "A"	%
PREVIDÊNCIA SOCIAL (INSS)	20,00%
FGTS	8,00%
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%
SESI/SESC	1,50%
SENAI/SENAC	1,00%
INCRA	0,20%
SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO	3,00%
SEBRAE	0,60%
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80%
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	
Art. 25 - Inciso I da Lei n.º 8.212/91, Art. 15 da Lei n.º 8.036/90, Art. 7º Inciso III da Constituição federal de 05/10/88, Art. 3º Inciso I do Decreto 8.704/82, Art. 30 da Lei 8.030/90, Decreto Lei n.º 1.146/70, Art. 22 Inciso II da lei n.º 8.212/91 e Art. 8 da Lei 8.029/90,	
GRUPO "B"	%
FÉRIAS	11,11%
AUXÍLIO ENFERMIDADE	1,39%
AUXÍLIO PATERNIDADE /AUXÍLIO MATERNIDADE	0,02%
FALTAS LEGAIS	0,28%
ACIDENTE DE TRABALHO	0,03%
FERIADOS	4,77%
13º SALÁRIO	8,33%
TOTAL DO GRUPO "B"	25,93%
GRUPO "C"	%
AVISO PRÉVIO	0,04%
FGTS NAS RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA	3,60%
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,42%
IDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,08%
TOTAL DO GRUPO "C"	4,14%
GRUPO "D"	%
INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" SOBRE OS ITENS DO GRUPO "B"	9,54%
TOTAL DO GRUPO "D"	9,54%
TOTAL GERAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	76,41%

Aracaju, 31 de janeiro de 2022

TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO Ltda.
 José Antonio Torres Neto e/ou José Carlos Dias da Silva
 Sócios Gerentes

SÃO CRISTÓVÃO/SE
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022 - CHAMADA PÚBLICA - PROPOSTA -
Processo nº 002.2022.0010/PMSC

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS - "A"
COLETA, TRANSPORTE E DESCARGA DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DA SAÚDE, GRUPO "A" E "B" E "C"

MÃO DE OBRA						
ITEM	FUNÇÃO	UND	QTD	SALÁRIO (R\$)+INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE	ENC.SOCIAIS (76,41%)	TOTAL
02	GARI COLETOR	UND	1	R\$ 1.696,80	R\$ 1.296,56	R\$ 2.993,36
03	MOTORISTA	UND	1	R\$ 1.885,64	R\$ 1.440,86	R\$ 3.326,50
SUB-TOTAL MENSAL						R\$ 6.319,86
ITEM	OUTROS BENEFÍCIOS	Qtd Por operário	Nº OPERÁRIOS	PREÇO UNIT.	TOTAL	
01	VALE TRANSPORTE	52	2,00	R\$ 4,00	R\$ 617,05	
02	ALIMENTAÇÃO	26	2,00	R\$ 9,00	R\$ 463,32	
03	PPRA/PCMSO	1	2,00	R\$ 3,00	R\$ 6,00	
04	SEGURO DE VIDA	1	2,00	R\$ 10,00	R\$ 20,00	
05	EXAMES ADMISSIONAIS , DEMISSIONAIS E PERIÓDICOS	1	2,00	R\$ 30,00	R\$ 60,00	
SUB-TOTAL MENSAL						R\$ 1.166,37
TOTAL						R\$ 7.486,23
ITEM	UNIFORMES / EPI'S / FERRAMENTAS	Qtd. Por operário/ veículos	Nº OPERÁRIOS/ ou VEÍCULOS	PREÇO UNIT.	TOTAL	
01	CONJUNTO DE CALÇA E CAMISA P/GARI	6,00	1,00	R\$ 25,00	R\$ 150,00	
02	CABO DE TURMA	2,00	2,00	R\$ 24,55	R\$ 98,20	
03	LUVA DE RASPA	12,00	1,00	R\$ 5,00	R\$ 60,00	
04	CAPA DE CHUVA	1,00	1,00	R\$ 12,50	R\$ 12,50	
05	PROTECTOR SOLAR FACIAL FATOR 50 (frasco de no mínimo 200 ml)	6,00	2,00	R\$ 7,71	R\$ 92,52	
06	MEIÃO DE LÃ(PARES)	3,00	2,00	R\$ 8,74	R\$ 52,44	
07	CABO DE TURMA	4,00	1,00	R\$ 47,00	R\$ 188,00	
08	BONÉ	3,00	2,00	R\$ 10,00	R\$ 60,00	
09	CONE DE SINALIZAÇÃO	6,00	1,00	R\$ 17,00	R\$ 102,00	
10	VASSOURAO DE PIAÇAVA, 28 furos com cabo	2,00	1,00	R\$ 7,70	R\$ 15,40	
11	PA QUADRADA, com cabo	2,00	1,00	R\$ 26,58	R\$ 53,16	
TOTAL ANUAL						R\$ 884,22
TOTAL MENSAL						R\$ 73,69
EQUIPAMENTOS						
Equipamentos	UND	QUANT.	VLR UNIT.	VLR MENSAL		
Caminhão com capacidade de 1.800kg equipado com bati padrão para RSS	UND	1,00	R\$ 10.077,76	R\$ 10.077,76		
DESTINAÇÃO						
DESTINAÇÃO RESIDUO CLASSE "A e E"	KG	4000	R\$ 2,69	R\$ 10.760,00		
DESTINAÇÃO RESIDUO CLASSE "B"	KG	200	R\$ 2,69	R\$ 538,00		
TOTAL DE EQUIPAMENTOS				R\$ 21.375,76		
TOTAL DO CUSTO OPERACIONAL				R\$ 28.935,68		
CUSTO TOTAL				R\$ 28.935,68		
BDI				23,81%		
TOTAL DO BDI				R\$ 6.889,32		
VALOR POR KG				4.200,00	8,53	

Aracaju, 31 de janeiro de 2022

TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO Ltda.
José Antonio Torres Neto e/ou José Carlos Dias da Silva
Sócios Gerentes

SÃO CRISTÓVÃO/SE
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022 - CHAMADA PÚBLICA - PROPOSTA -
Processo nº 002.2022.0010/PMSC

Valor : R\$ 120.608,00. Veículo (código Fipe: 5041-4, Hyundai/ HR 2.5 TCI Diesel (R\$/RD) (diesel (E5))							Valor do Equipamento: R\$ 35000	
Veículo tipo Baú								
Veículo tipo Baú (3m³)		N° deVeiculos	Km por veículo dia	Dias por mês	Km por mês			
		1	160,00	26,00	4160,00			
Total de Km por mês					4160,00			
Combustível		Km por mês	Km/litro	Litro/Km	Valor Unit.	Sub-total	Total	
Óleo diesel Custo total de Combustível		4160,00	6,00	0,17	R\$ 5,40	R\$ 3.744,00	R\$ 3.744,00	
Veículo							Valor em R\$	
							Valor Chassi	R\$ 120.608,00
							Baú	R\$ 35.000,00
							Equipamentos de monitoramento	R\$ 1.350,00
							Valor Total do veículo	R\$ 156.958,00
							Vida útil	60 meses
Manutenção					Índice	Valor em R\$		
					Manutenção	0,01	R\$	1.569,58
Depreciação e Financiamento					Índice	Valor em R\$		
					Depreciação(chassi)	0,016666667	R\$	2.010,13
					Depreciação(equipamento)	0,016666667	R\$	583,33
					Custo Financiamento	0,0116	R\$	1.820,71
					Licenciamento+IPVA+Seguro	1	R\$	350,00
Total depreciação e financiamento							R\$	4.764,18
Total de custo de veículo com combustível por mês							R\$	10.077,76

Aracaju, 31 de janeiro de 2022

TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO Ltda.
José Antonio Torres Neto e/ou José Carlos Dias da Silva
Sócios Gerentes

SÃO CRISTÓVÃO/SE
 SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
 COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022 - CHAMADA PÚBLICA - PROPOSTA -
 Processo nº 002.2022.0010/PMSC

ITEM DO B.D.I.	PERCENTUAL SOBRE O CUSTO DIRETO	PERCENTUAL SOBRE O PREÇO DE VENDA	
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	4,07	-	
DESPESAS FINANCEIRAS	0,59	-	
RISCO, SEGURO E GARANTIA	1,77	-	
PIS	-	0,65	
ISSQN	-	5,00	
COFINS	-	3,00	
LUCRO LÍQUIDO PREVISTO	6,16	-	
TOTAL DO DO B.D.I.			23,81
TOTAL DO DO B.D.I. em porcentagem			23,81%

$$L.L.D.I. = \left[\left(\frac{(1 + AC/100)(1 + DF/100)(1 + R/100)(1 + L/100)}{1 - \left(\frac{I}{100}\right)} \right) - 1 \right] \times 100$$

Legenda:

- AC: Administração Central
- DF: Despesas Financeiras
- R: Risco, seguro e garantia
- L: Lucro Líquido
- I: impostos (Pis, Cofins, ISSQN)

Aracaju, 31 de janeiro de 2022

TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO Ltda.
 José Antonio Torres Neto e/ou José Carlos Dias da Silva
 Sócios Gerentes



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUCAO LTDA
CNPJ: 34.405.597/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:54:09 do dia 21/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/02/2024.

Código de controle da certidão: **67B2.7BD2.2052.7D3D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.405.597/0002-57
Razão Social: TORRE EMPREEND RURAL E CONSTR LTDA
Endereço: AV DO GARI 77 DIA / INACIO BARBOSA / ARACAJU / SE / 49041-159

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/01/2024 a 09/02/2024

Certificação Número: 2024011108015568186185

Informação obtida em 12/01/2024 10:31:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.405.597/0002-57

Certidão nº: 57135526/2023

Expedição: 16/10/2023, às 16:44:22

Validade: 13/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.405.597/0002-57**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0001087-90.2012.5.05.0006 - TRT 05ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000070-17.2011.5.05.0018 - TRT 05ª Região * (18ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 2.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 29 de Novembro de 2023
Nº. 202300468556

CNPJ: 34.405.597/0002-57

Contribuinte: TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUCAO LTDA

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 27/02/2024

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: JI.0098.0052.FC.075C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS N. 21694 / 2024

Inscrição Estadual: 270888977

Razão Social: TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUCAO LTDA

CNPJ: 34405597000257

Natureza Jurídica: SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA

Atividade Econômica: COLETA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS

Endereço: AVENIDA DO GARI DIA 77 , INACIO BARBOSA
49041159

- ARACAJU CEP:

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas. Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **12/01/2024** , **válida até 11/02/2024** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Autenticação: 20240112D8UQ86

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2022

Objeto – execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde do Grupo 'A' e 'E'; além da coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde do Grupo 'B', neste Município, objeto do LOTE 04 do Pregão Presencial nº 001/2022

O Município de São Cristóvão, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa e a empresa **Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita a FILIAL no CNPJ sob o nº 34.405.597/0002-57, com sede na Avenida do Gari, nº 77, Inácio Barbosa, Aracaju/SE (CEP 49041-159), doravante denominada **Contratada**, neste ato por seu representante legal, o senhor **José Carlos Dias da Silva**, brasileiro, maior e capaz, administrador, portador do RG nº 1.632.016-68 SSP/BA e inscrito no CPF nº 332.973.125-72 (mediante instrumento procuratório), com fundamento no que dispõem o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, cumulado com as disposições dos itens 4.1 a 4.3 da avença, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Primeira – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 192/2022 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 12 (doze) meses, contado a partir do término interregno inicial, totalizando assim um período de 24 (vinte e quatro) meses desde a assinatura.

2. Cláusula Segunda - Do Preço. Acordam as partes, em decorrência da incidência do IPCA acumulado nos últimos doze meses, que será de **R\$ 9,02 (nove reais e dois centavos) por kg/mês** o preço unitário dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde do Grupo 'A' e 'E', e de coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde do Grupo 'B'. Por consequência, o valor global passa ser estimado em **R\$ 454.608,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e oito reais)**.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 03 de março de 2023.

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda.
José Carlos Dias da Silva
Contratado

Rua Messias Prado nº 70, Centro Histórico CEP 49.100-000 São Cristóvão – SE
CNPJ 13.128.855/0001-44

Email: saocrisovao.pgm@gmail.com



Contrato nº 009/2022

Contrato de prestação de serviços que firmam o Município de São Cristóvão/SE e a empresa Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, o senhor **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita a FILIAL no CNPJ sob o nº 34.405.597/0002-57, com sede na Avenida do Gari, nº 77, Inácio Barbosa, Aracaju/SE (CEP 49041-159), doravante denominada CONTRATADA, neste ato por seu representante legal, o senhor **José Carlos Dias Silva**, brasileiro, maior e capaz, administrador, portador do RG nº 1.632.016-68 SSP/BA e inscrito no CPF nº 332.973.125-72 (mediante instrumento procuratório), firmam o presente **Contrato de Prestação de Serviços, sob o regime de preço unitário, para a execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde do Grupo 'A' e 'E'; além da coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde do Grupo 'B', neste Município, objeto do LOTE 04 do Pregão Presencial nº 001/2022**, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, com a Lei nº 8.666/93 e com a Lei nº 12.305/10, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas::

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A **contratada** se obriga a executar para o **contratante**, sob o regime de preço unitário, **os serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde do Grupo 'A' e 'E'; além da coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde do Grupo 'B', neste Município (LOTE 04)**, de acordo com o Termo de Referência / Projeto Básico do respectivo procedimento de dispensa, além das especificações e normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, notadamente NR-17, NR-18, NR-24 e NR 31, e pela ABNT, com o emprego de mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários à sua fiel execução e de acordo com a sua proposta de preços, com se aqui estivessem transcritos para todos os efeitos.

1.2. Fica vedada a subcontratação do objeto deste contrato, salvo no caso de subcontratação parcial, mediante expressa autorização do contratante. **Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com empresa que tenha participado da licitação. (inciso I, § 2º, art. 78 da Lei nº 13.303/2016).**

1.3. Quando da assinatura deste instrumento, será exigido da contratada as vias atualizadas e válidas dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, sendo dispensados se ainda válidos desde a licitação.

2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, o **contratante** pagará à **contratada** uma remuneração calculada sobre os serviços efetivamente executados e aceitos pelo **contratante**, com base na planilha de quantidades e preços, parte integrante deste instrumento, cujo valor global as partes estimam em **R\$ 429.900,00 (quatrocentos e vinte e nove mil e novecentos reais)**, equivalendo, por isso, ao preço unitário de R\$ 8,53 (oito reais e cinquenta e três centavos) por kg/mês de coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde do Grupo 'A' e 'E', e de R\$ 8,53 (oito reais e cinquenta e três centavos) por kg/mês de coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde do Grupo 'B'

2.2. O pagamento será realizado de acordo com o boletim de medição, acompanhado esse da memória de cálculo e dos comprovantes dos quantitativos efetivamente executados, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite pelo fiscal do contrato.

2.3. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela fiscalização do Município e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **contratante**.

2.4. Sendo microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, a contratada deverá excluir da sua remuneração os valores eventualmente superiores e resultantes de percentuais de PIS, Cofins e ISS de sua planilha de composição de BDI excedentes às alíquotas às quais está obrigada a recolher de acordo com o respectivo Anexo da Lei Complementar nº 123/2006.

2.5. Igualmente, tendo em vista a isenção ou a dispensa de recolhimento assegurada no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, deverá excluir da fatura os respectivos valores das contribuições para o Sesi, Senai, Sebrae, Inkra e salário-educação.

2.6. Por isso, as empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo **contratante**, ou obrigações da **contratada** para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o **contratante**, o pagamento será susado para que a **contratada** tome as providências cabíveis. O ônus decorrente de sustações correrá por conta da **contratada**.

2.8. O **contratante**, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura no prazo de **30 (trinta) dias**, mediante depósito em conta corrente indicada pela **contratada**, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite dos serviços pelo **contratante**.

2.9. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, da cópia da matrícula da obra no CEI junto ao INSS, **nas hipóteses exigidas legalmente**, da cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou à outra entidade de classe equivalente; bem como a folha de pagamento relativa ao mês da execução, os comprovantes de entrega dos EPIs e, quando do primeiro pagamento, as vias Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, além das demais condicionantes fixadas no Decreto Municipal nº 369/2017.

2.10. Sem prejuízo do disposto no item 2.9, caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos deste contrato são próprios do Município de São Cristóvão cujas despesas estão consignadas na Dotação Orçamentária assim especificada: **Unidade Orçamentária: 2056. Classificação Funcional Programática: 17.512.0015. Projeto Atividade: 2066. Elemento de Despesa: 3390.3900. Fonte de Recurso: 17040000.**

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. Os serviços objetos deste contrato são contínuos e o prazo inicial de vigência do pacto é de **12 (doze) meses**, contado da sua assinatura.

4.2. O contrato poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o **contratante**, limitada a prorrogação a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

4.3. No caso de renovação do contrato, fica desde já pactuado que sobre o seu valor original poderá haver um acréscimo, a título de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença, em quantia equivalente ao percentual do Índice de Preços

ao Consumidor Amplo – IPCA / IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses antes da prorrogação.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **contratante** obriga-se a:

5.1. Pagar à **contratada** os valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a Nota Fiscal, condicionada essa ao **aceite pelo gestor e/ou fiscal do contrato.**

5.2. Após a execução dos serviços, verificar sua conformidade quanto ao disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e Especificações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

5.3. Prestar os devidos esclarecimento e fornecer à **contratada** as informações indispensáveis à execução do objeto.

6. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do quanto mais aqui disposto, constituem obrigações suplementares da Contratada o seguinte:

a) os serviços serão executados de acordo com as especificações, diretrizes e exigências do projeto básico/termo de referência, tudo previamente definido e de pleno conhecimento pela **contratada**, não sendo admitida qualquer alteração, salvo se decorrente de prévio e manifesto consentimento do **contratante**;

b) a **contratada** deve respeitar a legislação e as normas sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigentes e acatar as recomendações do(s) profissional(ais) de segurança do trabalho, sob pena de paralisação dos serviços, o que não a eximirá das obrigações e penalidades previstas nas cláusulas contratuais referentes a prazos e multas;

c) a **contratada** deverá tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, obedecendo às instruções advindas da FISCALIZAÇÃO, além de evitar danos ou aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas;

d) a mando do **contratante**, a **contratada** deverá retirar da execução dos serviços qualquer empregado ou preposto seu cuja capacidade técnica e permanência seja incompatível e desaconselhável;

e) obriga-se a **contratada** a reparar ou substituir, no prazo de 24h, qualquer equipamento ou material que se mostre defeituoso, inadequado, desgastado ou que esteja operando aquém dos níveis exigidos nas especificações técnicas indicados pela fiscalização;

Rua Messias Prado nº 70 – Centro Histórico - CEP 49.100-000 | São Cristóvão, Sergipe
Telefones: (79) ----- | CNPJ: 13.128.855/0001-44



f) a **contratada** fica obrigada, exclusivamente às suas expensas, a reparar todo e qualquer dano que, durante a execução dos serviços, causar ao bem e patrimônio público ou à propriedade privada e a terceiros, sob pena das sanções do contrato e/ou de sua rescisão, além das perdas e danos em favor do Município, inclusive se esse vier a ser acionado;

g) responsabiliza-se a **contratada** pelo pontual e integral pagamento da remuneração de seus empregados, inclusive das eventuais horas extras e dos adicionais de periculosidade e/ou insalubridades quando devidos, além dos encargos sociais, previdenciários e de seguro, bem como com os custos de material de consumo, de alojamento, de mobilização e desmobilização, respondendo como única empregadora;

h) obriga-se, também, a garantir aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPIs estabelecidos nas normas de segurança e medicina do trabalho, treinando-os e exigindo deles o uso efetivo, sem prejuízo da devida fiscalização;

i) a **contratada** assegurará ao **contratante** o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes desta avença;

j) a **contratada** indenizará o **contratante** de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados ao seu patrimônio ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última seja obrigada a arcar por ato de responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato;

k) a **contratada** deverá apresentar, quando da contratação, e fazer cumprir as diretrizes e disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Indústria da Construção Civil – PGRCC, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculados, atentando-se para as orientações dos profissionais de Segurança do Trabalho;

l) responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor;

m) atender a todas as exigências e despesas de seguro contra acidente de trabalho;

n) a ressarcir o **contratante** dos eventuais prejuízo e despesas acarretados pela má execução dos serviços;

o) a manter no contrato um preposto seu para orientar e fiscalizar seu pessoal; além de disponibilizar para o **contratante** toda a documentação relativa ao seu pessoal, particularmente, a ficha de registro e a página de anotação e registro na CTPS do contrato de trabalho;

p) a **contratada** garantirá ao **contratante** o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pelo Município ou por quem lhe fizer às vezes.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **contratada** pagará ao **contratante**, a título de cláusula penal, multa equivalente a até **20% do valor total do contrato ou da obrigação não cumprida**, sem prejuízo das demais sanções abaixo cominadas e pagamento das perdas e danos que acarretar ao **Município de São Cristóvão**.

8.2. Além da multa do item 8.1, a **contratada** também estará sujeita às sanções de advertência e/ou de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, por um prazo de até 02 (dois) anos; bem como sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

8.3. As sanções acima referidas poderão ser aplicadas de forma cumuladas ou independentes, sendo autorizado ao **contratante**, na hipótese de multa, o devido desconto ou a retenção dos valores que tenha eventualmente tenha a receber o **contratado**.

8.4. Na imposição de multa, respeitado o limite de 20%, observar-se-á o seguinte critério:

- a) 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento) do valor do contrato por cada dia paralisação dos serviços, até o trigésimo dia de atraso; ou
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total do objeto.

8.5. Na hipótese da retenção ou da garantia prestada serem insuficientes, o valor da multa será cobrado judicial, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da imposição e notificação da multa.

8.6. O **contratante** poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexecução total do contrato ou no caso de transcurso do prazo de execução cuja prorrogação não tenha sido por ela autorizada.

9. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Sem prejuízo do disposto em Lei, o presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pelo **contratante**, quando houver modificação do projeto ou das

Rua Messias Prado nº 70 – Centro Histórico - CEP 49.100-000 | São Cristóvão, Sergipe
Telefones: (79) ----- | CNPJ: 13.128.855/0001-44

especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, **respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e o qual a contratada ficará obrigada a aceitar.**

9.2. Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários da planilha de referência não poderá ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.

9.3. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços novos, os preços devem ser apurados levando em consideração os valores dos insumos cotados junto ao mercado, promovendo-se em seguida o deflacionamento daqueles preços desde à época da cotação até o mês de apresentação da proposta, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido, segundo as diretrizes do item 9.2.

9.4. Na hipótese de supressão, o limite acima estabelecido poderá ser excedido se houver acordo entre as partes. E qualquer que seja o motivo da alteração, a fim de que tenha validade, deve sempre constar do correspondente termo aditivo.

9.5. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste contrato por parte da contratada, devidamente comprovado, importará na sua rescisão. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma **contratada**;
- b) superveniente incapacidade técnica da **contratada**, devidamente comprovada;
- c) não recolhimento pela **contratada**, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas pelo **contratante**;
- d) transferência do contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **contratante**;
- e) por se negar a **contratada** refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da **contratante**;
- f) atraso ou paralisação injustificada na execução dos serviços por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.

9.6. Considerar-se-á parte integrante do contrato, como se nele estivessem transcritos, o termo de referência / projeto básico do procedimento de dispensa e a proposta da proponente vencedora.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O recebimento provisório dos serviços objetos deste contrato dar-se-á pelo agente público responsável do **contratante**, que verificará e atestará a fiel execução, em parecer escrito, comunicando a **contratada** de tudo a respeito.

10.2. Sucedendo vício ou erro de execução ou de funcionamento, a **contratada** deverá prontamente promover a reparação, sob pena de inadimplemento contratual e das penalidades da cláusula oitava.

10.3. Considerar-se-ão recebidos em definitivos os serviços desde que transcorridos mais de 60 (sessenta) dias do recebimento provisório e desde que não tenha havido oposição do **contratante** quanto aos serviços executados e desde que tenha a contratada efetuada a reparação indicada pelo responsável.

11. DO GESTOR DO CONTRATO

11.1. A gerência/fiscalização deste contrato, para todos os efeitos, ficará a cargo de agente público que o contratante indicar.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A **contratada** não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expresse consentimento do **contratante**.

12.2. Nenhuma das disposições deste contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

12.3. É obrigação da **contratada** manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando desta contratação.

12.4. A **contratada**, para a execução dos serviços, deverá dispor de uma unidade de estabelecimento no Município de São Cristóvão ou na Grande Aracaju, dotada de instalações físicas com toda a infraestrutura para atender as demandas administrativas e operacionais para a execução do contrato.

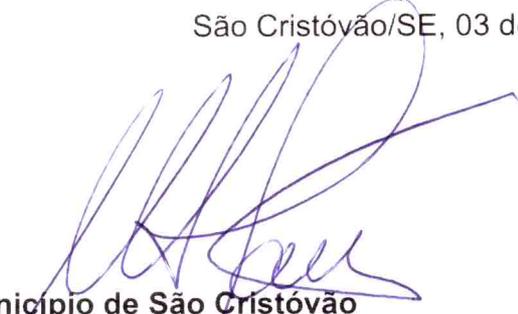
12.5. O não cumprimento do disposto acima, no prazo a ser assinalado pela **contratante**, configurará inadimplemento contratual.

13. DO FORO DE ELEIÇÃO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 03 de março de 2022.



Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante



Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda.
José Carlos Dias da Silva
Contratada

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/ 2016 - TCE/SE;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de São Cristóvão, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Aline Benicio Bastos Lima - CPF XXX.767.425-XX - Fiscal do Contrato;

II - Rafael Pereira dos Santos - CPF XXX.448.085-XX - Gestor do Contrato;

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato 08/2022 **SEMSURB/PMSC**.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
FG SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA	O presente contrato tem por objeto a execução dos serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos, inclusive praças e jardins; além de limpeza de feiras livres e mercados; bem como os serviços de roçagem mecanizada e manutenção de áreas verdes e ajardinadas; além de podação de árvores e arbustos (LOTE 3).	07 de março de 2022 a 07 de março de 2023

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo seus efeitos a 07 de março de 2022.

São Cristóvão, 10 de março de 2022.

Genivaldo Silva dos Santos
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

PORTARIA/CGFC Nº 21/2022
DE 10 DE MARÇO DE 2022

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato 09/2022, oriundo de Pregão nº 001/2022, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Prefeitura.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS** no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 42, de 21 de fevereiro de 2017, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE/SE, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/ 2016 - TCE/SE;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de São Cristóvão, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Aline Benicio Bastos Lima - CPF XXX.767.425-XX - Fiscal do Contrato;

II - Rafael Pereira dos Santos - CPF XXX.448.085-XX - Gestor do Contrato;

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato 09/2022 **SEMSURB/PMSC**.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA	O presente contrato tem por objeto a execução dos serviços de coleta, transporte e destinação dos resíduos do serviço de saúde do Grupo A e E e do Grupo B (LOTE 4).	07 de março de 2022 a 07 de março de 2023

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo seus efeitos a 07 de março de 2022.

São Cristóvão, 10 de março de 2022.

Genivaldo Silva dos Santos
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

EDITAL Nº 02/2020/GS/SEMED
PROCESSO SELETIVO PARA BOLSISTAS DE EXTENSÃO TECNOLÓGICA NÍVEL III NO ÂMBITO DO PROGRAMA ALFABETIZAR PRA VALER
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA PRIMEIRA ETAPA - ANÁLISE DE TÍTULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO/SE

Bolsista de Extensão de Tecnológica Nível III - Formador Educação Infantil	
Nome	Pontuação Preliminar
Celia Santos da Silva Salvador	8,9
Sandra Paixão Santos Zica	8,8
Amanda Juliana Correa Souza	8,7
Irma Luana Macario de Oliveira	7,85
Anne Lane Conceição dos Santos	7,8
Luciana Santos Cruz	6,6
Rosenilde dos Santos	5,9
Katiussia da Silva Costa Souza	5,7
Lindaiza Fernandes do Nascimento	4,0

Total de Inscritos: 09

Comissão Municipal do Processo Seletivo

Presidente da Comissão

2º Membro da Comissão

3º Membro da Comissão

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA.
CNPJ nº 34.405.597/0001-76
NIRE nº 29 2 0106781 6**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

TORRE CONSTRUÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com registro na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o número 29204229396, inscrita no CNPJ sob o número 23.189.045/0001-51, estabelecida na Rua da Maurîtânia, s/n, Loteamento Granjas Rurais Presidente Vargas, Quadra U, Lote 07, Mata Escura, Salvador/BA, CEP nº 41.230-040, neste ato representada pelos sócios **SORAYA MACHADO TORRES**, brasileira, divorciada, administradora de empresa, inscrita no RG sob o nº 1.576.906-28, expedida pela SSP/BA, CPF nº 332.574.695-00, residente e domiciliada na Rua Dom Eduardo, nº 10, Brotas, Salvador-BA e **JOSÉ ANTONIO TORRES NETO**, brasileiro, casado, técnico em estradas, inscrito sob o RG de nº 1.023.496-90, expedida pela SSP/BA, CPF nº 175.019.625-53, residente e domiciliado na Rua Dom Eduardo, nº 10, Brotas, Salvador – BA.

SORAYA MACHADO TORRES, brasileira, divorciada, administradora de empresa, inscrita no RG sob o nº 1.576.906-28, expedida pela SSP/BA, CPF nº 332.574.695-00, residente e domiciliada na Rua Dom Eduardo, nº 10, Brotas, Salvador-BA; e

JOSÉ ANTONIO TORRES NETO, brasileiro, casado, técnico em estradas, inscrito sob o RG de nº 1.023.496-90, expedida pela SSP/BA, CPF nº 175.019.625-53, residente e domiciliado na Rua Dom Eduardo, nº 10, Brotas, Salvador – BA;

Únicos sócios da **TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA.**, com registro na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o nº 29.201.067.816, em 23 de janeiro de 1991, inscrita no CNPJ sob o nº 34.405.597/0001-76, estabelecida na Rua da Maurîtânia S/Nº, Loteamento Granjas Rurais Presidente Vargas, Quadra U, Lote 07, Mata Escura, Salvador - BA, CEP nº 41.230-040, e alterações introduzidas e arquivadas na Junta Comercial do Estado da Bahia de nº: 97580440 em 18/07/2016, nº: 97611514 em 18/11/2016, nº: 97618002 em 12/12/2016 ocorridas após alteração e consolidação realizada em 17/10/2013 sob número 97328922 resolvem de pleno e comum acordo e na melhor forma de direito, consolidar o seu contrato social mediante as seguintes cláusulas:



1



Certifico o Registro sob o nº 97957581 em 11/03/2020

Protocolo 195305116 de 18/12/2019

Nome da empresa TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA NIRE 29201067816

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 196460718690459

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Termo Aditivo (0004514)

SEI 2024.0010.000000083-6 / pg. 38

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA
TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA.
CNPJ nº 34.405.597/0001-76
NIRE nº 29 2 0106781 6**

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade se denominará **TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA.**, com a natureza jurídica de sociedade empresária limitada, tendo sua sede e domicílio na Rua da Maurîtânia s/nº, Loteamento Granjas Rurais Presidente Vargas, Quadra U, Lote 07, Mata Escura, Salvador- BA, CEP nº 41.230-040, podendo a critério dos sócios abrirem filiais em todo território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social da Sociedade será:

- a) Obras e serviços de engenharia civil: terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte, obras civis, edificações, obras de saneamento, recuperação de área degradada e construção de aterro sanitário.
- b) Construção de estações de redes de telecomunicações.
- c) Obras e serviços de engenharia ambiental, sanitária, limpeza urbana: coleta e transporte de lixo domiciliar, comercial, feira livre e industrial, coleta seletiva de resíduos sólidos, remoção de entulho, varrição mecânica e manual de vias, capinação mecânica e manual, capina química, pintura de meio fio, roçagem mecânica e manual, limpeza e desinfecção de feira livre, limpeza manual e mecanizada de praia, limpeza manual e mecanizada de canais, dragagem, coleta e transporte especial de resíduos dos serviços de saúde, tratamento e disposição final dos resíduos de saúde, operação de aterro sanitário, instalação e operação de unidade de compostagem, instalação e operação de pontos de entrega voluntária de resíduos recicláveis, instalação e operação de pontos de entrega voluntária de resíduos da construção/entulho e equipe padrão para serviços de limpeza, conservação e reparos, instalação e operação de unidade de reciclagem de resíduos de construção e demolição (RCD).
- d) Obras e serviços de engenharia florestal: urbanismo, paisagismo parques, jardins e irrigação de área verde.
- e) Administração de pessoal com fornecimento de mão de obra.

  2



- f) Comercialização e incorporação de imóveis.
- g) Aluguel de máquinas e equipamentos.
- h) Transporte rodoviário de resíduos e cargas perigosas.
- i) Tratamento e disposição de resíduos perigosos.

CNAE Fiscal

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos
38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos
38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente
41.20-4-00 - Construção de edifícios
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais
42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos
68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social é de R\$ 93.000.000,00 (noventa e três milhões de reais) divididos em 200.000 (duzentos mil) quotas de valor nominal de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) cada, subscritas e integralizadas totalmente em moeda corrente no país, assim distribuídas:



3



Certifico o Registro sob o nº 97957581 em 11/03/2020

Protocolo 195305116 de 18/12/2019

Nome da empresa TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA NIRE 29201067816

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 196460718690459

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Termo Aditivo (0004514)

SEI 2024.0010.000000083-6 / pg. 40

Sócios quotistas	N. de cotas	Valor R\$	PERCENT. %
Torre Construções Ltda	199.600	92.814.000,00	99,80
Soraya Machado Torres	200	93.000,00	0,10
José Antônio Torres Neto	200	93.000,00	0,10
Total	200.000	93.000.000,00	100

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade será administrada pelos sócios **JOSÉ ANTONIO TORRES NETO** e **SORAYA MACHADO TORRES**, os quais no uso de suas atribuições representarão a sociedade em bancos, juízo ou tribunal, repartições públicas, federais, estaduais, municipais e outras, usando a denominação social em todos os papéis de expediente, endossos, descontos, cauções, subscrições etc., podendo assinar em **conjunto ou separadamente**, ficando, entretanto, vedado o uso da denominação social em negócios alheios àqueles do objeto social, sendo que na prática de atos a este não inerentes serão os mesmos responsabilizados nos termos da Lei Cível.

CLÁUSULA SÉTIMA: É facultado aos administradores, em conjunto ou isoladamente, constituir em nome da sociedade procurador "ad judícia" ou "ad negotia", podendo, inclusive, realizar a delegação de poderes a eles conferidos pela Cláusula Sexta deste instrumento.

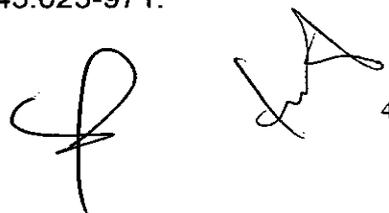
CLÁUSULA OITAVA: Ficam os administradores dispensados de prestar caução e garantia de seus atos de administração.

CLÁUSULA NONA: Os sócios poderão fazer uma retirada mensal, a título pró-labore, em valor a ser fixado consensualmente e obedecidas às disposições legais incidentes. Para efeito de contabilização da retirada dos sócios serão levadas em conta as despesas gerais da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: Para a parte técnica de construção civil será contratado um profissional, engenheiro civil, devidamente registrado no CREA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios resolvem de comum acordo, manter a filial, sediada à Avenida do Gari, 77, Bairro Inácio Barbosa, Distrito Industrial de Aracaju, Aracaju - SE, CEP nº 49.041-159.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios resolvem de comum acordo, manter a filial, sediada à Avenida Deputado Ulisses Guimarães, nº 1000, Jardim Guanabara, Vitória da Conquista - BA. CEP 45.023-971.




Certifico o Registro sob o nº 97957581 em 11/03/2020

Protocolo 195305116 de 18/12/2019

Nome da empresa TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA NIRE 29201067816

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 196460718690459

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Termo Aditivo (0004514)

SEI 2024.0010.000000083-6 / pg. 41

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios resolvem de comum acordo, manter a filial, sediada à Rodovia BR 101, Km 87,5, Povoados de Tabocas, Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP 49.160-000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O exercício social coincidirá com o civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será elaborado o balanço patrimonial, balanço de resultado econômico, e o inventário, este se necessário, com observância de prescrições legais. A formatação para apresentação na forma da lei, dos livros diários, razão, balanço e demonstrativos será efetuado até o dia 30 de abril do ano seguinte ao término do exercício social.

Parágrafo Único – Os lucros ou prejuízos regularmente apresentados em balanço serão divididos ou suportados durante o decorrer do exercício social e poderão ser distribuídos aos sócios na proporção das quotas que cada um possuir na sociedade, salvo deliberação em contrário tomada pela unanimidade dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A sociedade não se dissolverá em caso de morte, retirada, afastamento, falência, interdição ou impedimento de um dos sócios.

Parágrafo Primeiro – No caso de falência, interdição ou impedimento de um dos sócios, a sociedade prosseguirá com os restantes, devendo ser apurados e pagos os haveres do referido sócio, na forma dos parágrafos abaixo.

Parágrafo Segundo – O sócio que assim o desejar poderá retirar-se da sociedade, devendo avisar previamente aos demais, por escrito, pelo menos 90 (noventa) dias antes da data em que pretender se retirar. Em razão do direito de retirada aqui regulamentado, os sócios renunciam ao direito de dissolução total da sociedade, por manifestação unilateral de vontade.

Parágrafo Terceiro – Em caso de óbito de sócio ou sendo declarada a ausência de sócio, os herdeiros do sócio falecido ou declarado ausente poderão continuar na sociedade, caso se assim desejarem. A opção referida deverá ser manifestada, à sociedade, pelos herdeiros ou seus representantes legais, por escrito, no prazo de 90 (noventa) dias após a data do óbito ou da declaração de ausência, devendo os sócios remanescentes em não havendo manifestação neste prazo, notificar os herdeiros para se manifestarem no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de o silêncio ser entendido como ausência de interesse na participação da sociedade. Os sócios remanescentes poderão vetar a participação dos herdeiros do sócio falecido ou declarado ausente na hipótese de restar comprovada a má conduta dos mesmos, a falta de moral ilibada ou a prática de atos atentatórios ao bom nome da sociedade. Caso os



Certifico o Registro sob o nº 97957581 em 11/03/2020

Protocolo 195305116 de 18/12/2019

Nome da empresa TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA NIRE 29201067816

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 196460718690459

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Termo Aditivo (0004514)

SEI 2024.0010.000000083-6 / pg. 42

herdeiros não desejem participar da sociedade ou no caso de veto apresentado pelos demais sócios, os haveres do sócio em causa serão apurados e pagos na forma dos parágrafos abaixo.

Parágrafo Quarto – Se, em virtude da retirada, morte, falência, interdição ou impedimento, a sociedade ficar a um único sócio, este terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data do evento que gerou a unipessoalidade, para recompor a pluralidade de sócios.

Parágrafo Quinto – Em caso de falência, interdição, impedimento, retirada, morte, exclusão ou por qualquer outro motivo, afastamento do sócio, será levantado, dentro de 90 (noventa) dias após a data do evento, um balanço geral para apuração dos haveres do sócio em questão. O balanço ora em causa refletirá a situação da sociedade na data da sentença que decretar falência, da sentença que decretar a interdição, do surgimento do impedimento, da manifestação do direito de retirada, da morte ou da deliberação da exclusão ou do afastamento do sócio.

Parágrafo Sexto – O montante dos haveres será proporcional à participação do sócio em questão no capital social. Os haveres serão pagos a quem de direito no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, em parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após o evento e as demais na mesma data nos meses subseqüentes.

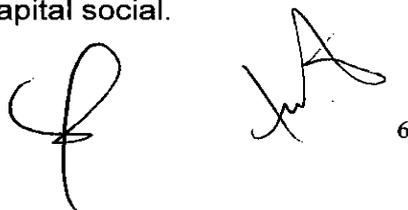
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A cessão de quotas a terceiros depende de prévia e expressa autorização dos demais sócios, garantindo ainda o direito de preferência deste sócio.

Parágrafo Primeiro – O sócio interessado em ceder a(s) sua(s) quota(s) deverá comunicar tal fato, por escrito, ao sócio, informando a identidade completa do cessionário e todas as condições da cessão.

Parágrafo Segundo – Não sendo exercido o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação, as quotas poderão ser transferidas a terceiros.

Parágrafo Terceiro – Fica assegurado ao sócio o direito de igualdade de condições e preços da proposta apresentada por terceiros para a aquisição das quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato poderá ser alterado em qualquer tempo, mas qualquer modificação demandará a aprovação de sócios que representem pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.



Certifico o Registro sob o nº 97957581 em 11/03/2020

Protocolo 195305116 de 18/12/2019

Nome da empresa TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA NIRE 29201067816

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 196460718690459

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Termo Aditivo (0004514)

SEI 2024.0010.000000083-6 / pg. 43

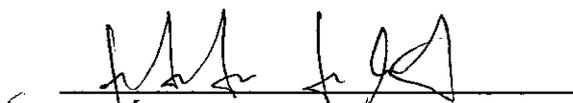
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pelas leis vigentes no país.

Parágrafo Único – Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incurso em nenhum crime que os impeçam de exercer atividades mercantis, declarando, ainda, os sócios administradores, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, seja por lei especial.

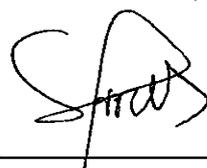
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Os litígios que resultarem deste contrato serão sempre resolvidos nos tribunais da cidade de Salvador, estado da Bahia, que as partes reconhecem como único competente, com exclusão de qualquer outro que possa vir a ter, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem em perfeito acordo de tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente assinando-o na presença das testemunhas abaixo em 01 (um) exemplar de igual teor, destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Bahia.

Salvador, 15 de Outubro de 2019.



JOSÉ ANTONIO TORRES NETO
CPF: 175.019.625-53
RG: 1.023.496-90 SSP/BA



SORAYA MACHADO TORRES
CPF: 332.574.695-00
RG: 1.576.906-28 SSP/BA



TORRE CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 23.189.045/0001-51

7



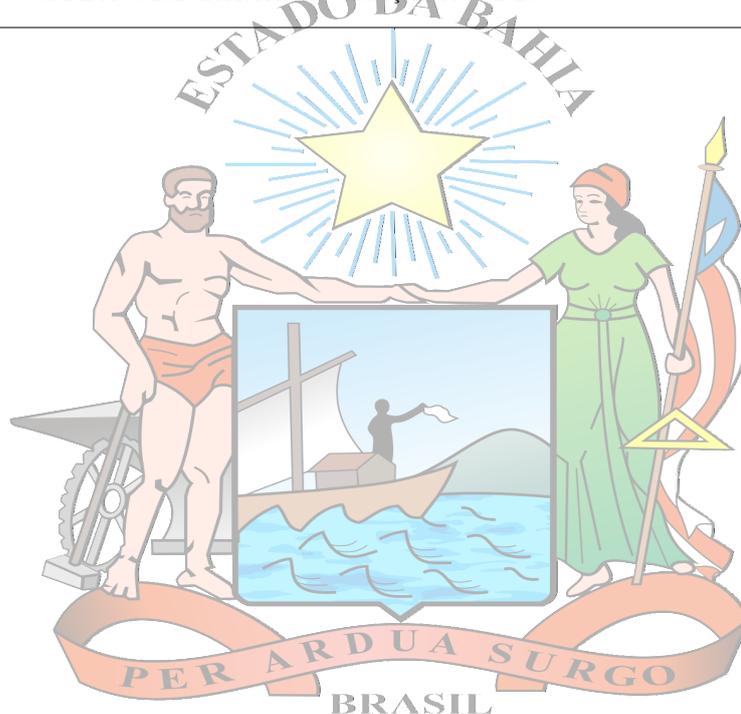


TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA
PROTOCOLO	195305116 - 18/12/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

MATRIZ

NIRE 29201067816
CNPJ 34.405.597/0001-76
CERTIFICO O REGISTRO EM 11/03/2020
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 97957581 DE 11/03/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 11/03/2020



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

11/03/2020

Certifico o Registro sob o nº 97957581 em 11/03/2020

Protocolo 195305116 de 18/12/2019

Nome da empresa TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA NIRE 29201067816

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 196460718690459

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Termo Aditivo (0004514)

SEI 2024.0010.000000083-6 / pg. 45

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

TABELIONATO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E DISTRIBUIDOR DE PROTESTO DE TÍTULOS

Trav. Benjamin Constant, nº 68 - Bairro Centro - Aracaju - Sergipe - CEP: 49.010-11
Tel. (079) 3214-1326 / E-mail.: cart2oficio@hotmail.com



TABELIÃ

MARIA DOLÔRES OLIVA SIMÕES DA FONSECA

SUBSTITUTAS

JUSSARA OLIVA FONSECA MENDES

JUCILEIDE DE JESUS SANTOS

ARIDÊNIA MOURA SANTOS

Livro nº 686
Folha nº 124/125

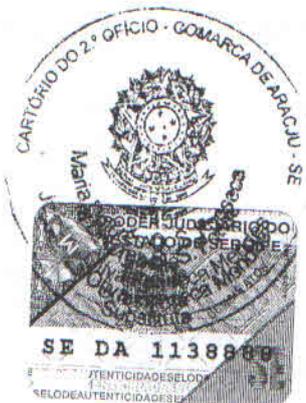
PROCURAÇÃO QUE FAZ TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E
CONSTRUÇÃO LIMITADA. PROTOCOLADO SOB O nº 4174 NA FORMA
ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de Procuração bastante virem que em 07 de fevereiro de 2014, nesta cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, em meu Cartório, na Trav. Benjamin Constant, nº 68 - Centro, perante mim tabeliã substituta compareceu como **Outorgante(s): TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LIMITADA**, inscrito sob o CNPJ/MF 34.405.597/0002-57, situado na Rua João Avila Neto, nº 195, no bairro D.I.A, nesta Capital; Representado neste ato por **JOSÉ ANTÔNIO TORRE NETO**, brasileiro, casado, Técnico em Edificações, portador da RG nº 1.023.496-90 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 175.019.625-53, residente e domiciliado na Rua Don Eduardo, nº 10 no bairro de Brotas, na cidade do Salvador - BA, ora de estada nestas notas de livre escolha da Tabeliã, na forma da legislação em vigor; reconhecido(a,s) como o(a,s) próprio(a,s) por mim, de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé. E, perante mim disseram que por este público instrumento, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua,s) bastante procurador(a,es), o(a,s) **Outorgado(a,s): JOSÉ CARLOS DIAS DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador, portador da RG nº 1.632.016 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 332.973.125-72, residente e domiciliado na Avenida Dep. Silvio Teixeira, 536, Ap. 202, no bairro de Jardins, nesta Capital; a quem confere(m), amplos e especiais poderes para, representar a Outorgante perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais, podendo participar de concorrências, licitações, carta-convite, e tudo mais que se faça necessário, apresentar propostas, orçamentos, assinar livros, atas, preencher e até mesmo assinar formulários e requerimentos, aceitar e estipular cláusulas e condições, juntar, retirar, apresentar e assinar documentos e papéis necessários, votar e ser votado, enfim, praticar quaisquer atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato. "Dispensadas as testemunhas pela legislação vigente". **Certifico que a qualificação das partes e o teor dos poderes deste mandato foram declarados pelo outorgante, o qual se responsabiliza civil e criminalmente por sua veracidade.** Assim o disse(am) do que dou fé. Feita, lida e achada conforme, aceita(m), outorga(m) e assina(m). Eu, ARIDENIA MOURA SANTOS, Substituta a escrevi, subscrevo, assino e dou fé. Custas no valor de R\$ 30,00,

mais R\$ 6,00 para o FERD, N° de Guia 146140001048 e Selo de R\$ 0,08. **VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO.** Selo n° SEDA1138888.

Em test.º da verdade.

Aridênia Moura Santos
ARIDENIA MOURA SANTOS
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Aridênia Moura Santos
SUBSTITUTA



José Antônio Torre Neto
TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LIMITADA
JOSÉ ANTÔNIO TORRE NETO

GRACASANTOS | **4º OFÍCIO DA COMARCA DE ARACAJU** | Aracaju/SE - Tel.: (79) 3021-2385
KATIANE MARIA GRAÇA SANTOS | extra.4aracaju@tjse.jus.br

AUTENTICAÇÃO 018547
Autentico a presente fotocópia que confere com o original
que me foi apresentado. Aracaju, 04 de julho de 2017.
O referido é verdade e dou fé.
Emolumentos: R\$ 3,25 - Total: R\$ 3,25
FILLIPI WERLY MARINATO BADARÓ - Escrevente Autorizado
Selo TJSE - 201729524049106
Acesse: www.tjse.jus.br/x/ARHZTJ





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL			
RES	01.023.496-90	DATA DE EXPEDIÇÃO	23-03-2015
NOME	JOSÉ ANTONIO TORRES NETO		
FILIAÇÃO	VICENTE TORRES		
	ARACY MACHADO FRAGA		
NACIONALIDADE	SALVADOR BA		DATA DE NASCIMENTO
DOC ORIGEM	14-11-1959		
CPL	C. CAS. CM SALVADOR BA DS BROTAS LV 14 FL 108 RT 8005 175.019.625-53		
	<i>Francilda M. de Oliveira Santos</i>		
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83			



4º OFÍCIO DA COMARCA DE ARACAJU
KATIANE MARIA GRAÇA SANTOS

Aracaju/SE - Tel.: (79) 3021-2385
extra.4aracaju@tjse.jus.br

AUTENTICAÇÃO 059203

Autentico a presente fotocópia que confere com o original que me foi apresentado. Aracaju, 06 de junho de 2018.
O referido é verdade e dou fé.
Emolumentos: R\$ 3,32 - Total: R\$ 3,32
EMANUELLE SANTANA COSTA MENDONÇA - Escrevente
Selo TJSE - 201829524057592
Acesse: www.tjse.jus.br/x/ME34ZT

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
Emanuelle Santana Costa Mendonça
Escrevente Autorizada

EM BRANCO

EM BRANCO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SE

NOME
 JOSE CARLOS DIAS DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR/UF
 0163201666 SSP BA

CIF
 332.973.125-72 DATA NASCIMENTO
 16/02/1965

FILIAÇÃO
 ARMANDO MODESTO DA SILVA
 MARIA BRITO DIAS DA SILVA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 [] [] []

Nº REGISTRO 01529062233 VALIDADE 19/05/2026 Nº HABILITAÇÃO 14/11/2000

OBSERVAÇÕES
 SEM OBSERVAÇÃO

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL ARACAJU, SE DATA DE EMISSÃO 21/05/2021

ASSINATURA DO EMISSOR
 SERGIPE

2241149067

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PROIBIDO PLASTIFICAR

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ARACAJU • SE
 LÍCIA GAMA DE OLIVEIRA MATIAS • OFICIALA INTERINA
 Rua Manoel de Araújo, nº 68 • Centro • Aracaju/SE • CEP: 55.010-100 • Fone: (55) 3234-1329

AUTENTICAÇÃO - A presente fotocópia contém com o original a mim apresentado Dou fé. Válido somente com o selo de fiscalização. Selo TJSE 202129523037426. Acesse www.tjse.jus.br/xl/MCMN2 Aracaju, 15 de outubro de 2021. Em test.º da verdade

MATHEUS OLIVEIRA CALUMBI, Emol.: R\$ 3,16, FERD. R\$ 3,63

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RAGURAS.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
 Matheus Oliveira Calumbi
 Escrevente

Processo nº 004.2024.0014/PMSC
Parecer PGM Nº: 167/2023
Assunto: renovação de contrato de serviços contínuos

EMENTA:

Contratos nº 09/2022/Semsurb. Renovação contratual. Prorrogação do prazo de vigência e de execução. Requisitos legais autorizadores do art. 57, caput, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Previsão no contrato. Renovação mais vantajosa. Satisfação do interesse público.

I- Relatório:

Trata-se de consulta decorrente da execução do Contrato nº 09/2022-SEMSURB, que tem como objeto a prestação continuada dos serviços de **“coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde do Grupo ‘A’ e ‘E’; além da coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde do Grupo ‘B’, neste Município”**, objeto do Lote 04 do Pregão nº 001/2022, a demandar parecer desta Procuradoria-Geral no sentido de opinar se estariam presentes os requisitos fáticos e legais autorizadores para a renovação daquele contrato e revisão dos preços.

Consta dos autos justificativa para a prorrogação, além de anuência da contratada, convencionando-se o IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses para fins de alteração das condições econômicas da avença, razão pela qual, com a incidência de 4,62%, será de R\$ 9,44 (nove reais e quarenta e quatro centavos) por kg/mês o preço unitário dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde do Grupo ‘A’ e ‘E’, e de coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde do Grupo ‘B’.

O valor global, por isso, levando em consideração obviamente os próximos 12 meses, corresponderá agora a R\$ 475.802,55 (quatrocentos e setenta e cinco mil, oitocentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos). Inobstante, apesar de alteração no valor absoluto, considerando que haverá a mera atualização monetária do importe, o valor inicial relativamente permanece, o que implica na manutenção da vantajosidade da contratação.

É o relatório.

II - Fundamentação:


Rua Messias Prado nº 70, Centro Histórico CEP 49.100-000 São Cristóvão – SE
CNPJ 13.128.855/0001-44
Email: saocristovao.pgm@gmail.com

Ab initio, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havido nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídico da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.

Pois bem, preceitua o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, que **“a duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses”**.

Aliado a isso, a teor do disposto no item 4.1 do Contrato, *“os serviços objetos deste contrato são contínuos e o prazo inicial de vigência do pacto é de 12 (doze) meses, contado da sua assinatura”*. E, de acordo com o seu item 4.2, *“o contrato poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o contratante, limitada a prorrogação a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93”*.

Como evidenciado e pelas dedutíveis razões, se por razões de interesse público a Administração houver por bem continuar com a prestação de determinado serviço cuja natureza da execução seja contínua, poderá prorrogar o prazo de vigência do contrato, desde que mais vantajosas as condições em detrimento de uma nova licitação.

E à propósito da variação dos preços em decorrência da renovação e dos aumento dos cursos, cumpre não esquecer que, em decorrência da garantia constitucional do art. 37, inciso XXI, da Magna Carta, aos contratos de obras, serviços, compras e alienações firmados pela Administração deve ser assegurada a manutenção das condições efetivas da proposta que deu origem ao ajuste. Logo, sucedendo o desequilíbrio da equação econômico-financeira formada naquele momento, surge para a Administração o dever de restabelecer a relação de equivalência firmada entre encargos (custos) e remuneração (preço).

O ordenamento jurídico, para tanto, contempla a possibilidade da Administração de se valer, conforme a situação e para o alcance daquele desiderato, dos seguintes instrumentos: reajuste, revisão e repactuação. Na revisão, a recomposição do preço, para mais ou para mesmo, resultará da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis (art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93). Não é o caso.

Já na repactuação, espécie do gênero reajuste *lato sensu*, indicada para os contratos de prestação de serviço de mão-obra (IN SEGES/MPDG nº 05/2017 e Acórdão nº 1.488/2016), a recomposição deve se dar na medida da comprovação da variação dos custos do contrato, de acordo com a planilha de composição dos preços. E também deverá respeitar a periodicidade anual. Aplicável à controvérsia em relação aos itens mão de obra se assim desejasse a empresa.

Por fim, no reajuste (art. 40, XI; art. 55, III; e § 8º do art. 65, da Lei 8.666/93), *stricto sensu*, a recomposição é baseada na aplicação de um índice econômico-financeiro (IPCA, INCC, INPC e etc) e obrigatoriamente deverá respeitar a periodicidade mínima de 12 meses (art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.192/2001), contado a partir da apresentação da proposta ou do orçamento de referência (art. 3º, §1º, da Lei nº 10.192/2001). Foi, com efeito, a hipótese em tela em relação a todos os itens e insumos da contratação.

Impreterível não olvidar que, julgar o contrário, não se harmonizaria com aquele preceito do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Ao revés, desrespeitá-lo-ia. O reajuste em qualquer dos casos, tanto na hipótese da aplicação de um índice econômico-financeiro específico e/ou na hipótese de índice decorrente da variação dos custos dos insumos, ainda que altere nominalmente o valor absoluto do contrato, relativamente não é aumento de despesas, porque apenas haverá a atualização do valor de face do negócio. Mantém-se com isso a vantajosidade do negócio.

A hipótese, portanto, tem previsão legal e contratual e, por sua vez, estão presentes os requisitos fáticos autorizadores.

III – Conclusão:

Ante o exposto, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para a renovação contratual, mediante termo aditivo, para fins prorrogar o prazo por mais **12 (doze) meses**, a teor do disposto e autorizado no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Impõe observar o quanto prescrito no § 2º do referido art. 57, segundo o qual a prorrogação deve ser justificada por escrito e ser previamente autorizada pela autoridade que chancelou o contrato.

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 29 fevereiro de 2024.


José Robson Almeida Santos
Procurador Municipal - PMSC
AB/SE 2477
Procuradoria Geral do Município - PMSC

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2022

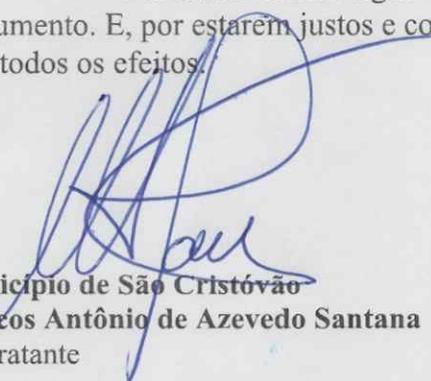
Objeto – execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde do Grupo 'A' e 'E'; além da coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde do Grupo 'B', neste Município, objeto do LOTE 04 do Pregão Presencial nº 001/2022

O Município de São Cristóvão, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa e a empresa **Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita a FILIAL no CNPJ sob o nº 34.405.597/0002-57, com sede na Avenida do Gari, nº 77, Inácio Barbosa, Aracaju/SE (CEP 49041-159), doravante denominada **Contratada**, neste ato por seu representante legal, o senhor **José Carlos Dias da Silva**, brasileiro, maior e capaz, administrador, portador do RG nº 1.632.016-68 SSP/BA e inscrito no CPF nº 332.973.125-72 (mediante instrumento procuratório), com fundamento no que dispõem o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, cumulado com as disposições dos itens 4.1 a 4.3 da avença, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Primeira – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 167/2024 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 12 (doze) meses, contado a partir do término interregno inicial, totalizando assim um período de 36 (trinta e seis) meses desde a assinatura.

2. Cláusula Segunda - Do Preço. Acordam as partes, em decorrência da incidência do IPCA acumulado nos últimos doze meses, que será de **R\$ 9,44 (nove reais e quarenta e quatro centavos) por kg/mês** o preço unitário dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde do Grupo 'A' e 'E', e de coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde do Grupo 'B'. Por consequência, o valor global passa ser estimado em **R\$ 475.802,55 (quatrocentos e setenta e cinco mil, oitocentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos).**

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.



Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

São Cristóvão/SE, 04 de março de 2024.
Documento assinado digitalmente
 **JOSE CARLOS DIAS DA SILVA**
Data: 04/03/2024 10:06:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda.
José Carlos Dias da Silva
Contratado

Paço Municipal, Praça São Francisco, n 11, Centro, São Cristóvão – SE, CEP 49100-071
CNPJ 13.128.855/0001-44
e-mail: gabinete@saocristovao.se.gov.br

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2022

Objeto – execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde do Grupo 'A' e 'E'; além da coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde do Grupo 'B', neste Município, objeto do LOTE 04 do Pregão Presencial nº 001/2022

O Município de São Cristóvão, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº XXX.X13 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.XXX.XXX-04, e a empresa **Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita a FILIAL no CNPJ sob o nº 34.405.597/0002-57, com sede na Avenida do Gari, nº 77, Inácio Barbosa, Aracaju/SE (CEP 49041-159), doravante denominada **Contratada**, neste ato por seu representante legal, o senhor **José Carlos Dias da Silva**, brasileiro, maior e capaz, administrador, portador do RG nº X.XXX.XXX-68 SSP/BA e inscrito no CPF nº 332.XXX.XXX-72 (mediante instrumento procuratório), com fundamento no que dispõem o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, cumulado com as disposições dos itens 4.1 a 4.3 da avença, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Primeira – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 167/2024 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 12 (doze) meses, contado a partir do término interregno inicial, totalizando assim um período de 36 (trinta e seis) meses desde a assinatura.

2. Cláusula Segunda - Do Preço. Acordam as partes, em decorrência da incidência do IPCA acumulado nos últimos doze meses, que será de **R\$ 9,44 (nove reais e quarenta e quatro centavos) por kg/mês** o preço unitário dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde do Grupo 'A' e 'E', e de coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde do Grupo 'B'. Por consequência, o valor global passa ser estimado em **R\$ 475.802,55 (quatrocentos e setenta e cinco mil, oitocentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos).**

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 04 de março de 2024.

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda.
José Carlos Dias da Silva
Contratado